



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1198/2006, DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

Autor: Vereador Fernando Schroeter.

“DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais;

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS MUNICIPAIS

Seção I

Da Qualificação

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal poderá qualificar como organizações sociais municipais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à proteção social, ao esporte, à religião e à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º - São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior se habilitem à qualificação como organização social municipal:

- I** – comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
- a)** natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
 - b)** finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - c)** previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público Municipal e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, em órgãos da imprensa escrita deste Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, do Estado de Mato Grosso ou dos Municípios deste Estado, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

II – haver aprovação do Prefeito Municipal, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social municipal.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 3º - O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I – ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público Municipal, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

II – os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III – Os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV – o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V – o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI – O conselho deve se reunir ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII – os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participar;

VIII – os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas;

Art. 4º - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I – fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objetivo;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III – aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV – designar e dispensar os membros da diretoria;

V – fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI – aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII – aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII – aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX – aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Seção III

Do Contrato de Gestão

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público Municipal e a entidade qualificada como organização social municipal, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no Art. 1º.

Art. 6º - O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora municipal e a organização social municipal, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público Municipal e da organização social municipal.

Art. 7º - Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I – especificação do programa de trabalho proposto pela organização social municipal, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II – a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais municipais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal e/ou seu secretário da área devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Seção IV

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 8º - A execução do contrato de gestão celebrado por organização social municipal será fiscalizada pelo órgão ou entidade municipal supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada, sem prejuízo da capacidade, e mesmo obrigação, de fiscalização permanente exercida pela Egrégia Câmara de Vereadores deste Município.

§ 1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público Municipal supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.



§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 9º - Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social municipal, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10 - Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público ou à Procuradoria do Município para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos artigos 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público Municipal permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Seção V

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 11 - As entidades qualificadas como organizações sociais municipais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 12 - Às organizações sociais municipais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

§ 1º São assegurados às organizações sociais municipais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social municipal.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais municipais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 13 - Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Art. 14 - É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais municipais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social municipal.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social municipal a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social municipal.

Seção VI

Da Desqualificação

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social municipal, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social municipal, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

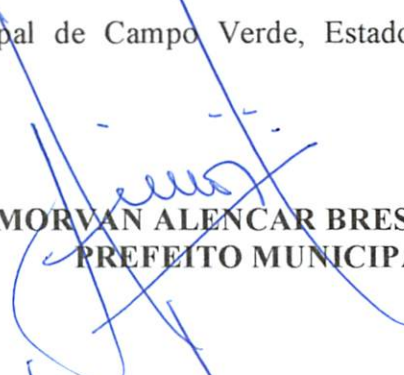
Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

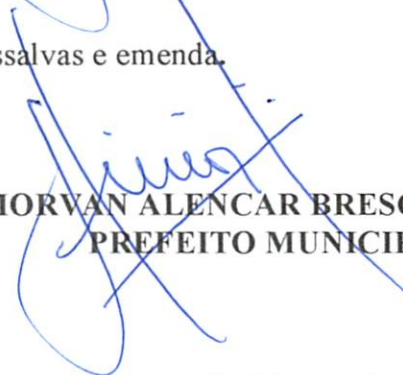
Art. 16 - A organização social municipal fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com o emprego de recursos provenientes do Poder Público Municipal.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 16 de agosto de 2006.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

MATRÍCULA

4.919

DATA

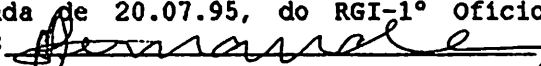
14/10/2003

FOLHA

002

FICHA

001

IMÓVEL: Área rural, denominada parte da Fazenda Vista Alegre I, que, conforme o Decreto Municipal nº 009/89, de 23.08.89, já está situada dentro do perímetro urbano desta cidade de Campo Verde-MT. **CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL:** Uma área rural, denominada parte da Fazenda Vista Alegre I, que, conforme o Decreto Municipal nº 009/89, de 23.08.89, já está situada dentro do perímetro urbano desta cidade de Campo Verde-MT, a qual, possui a configuração de um polígono irregular, medindo 10,4475 has, (dez hectares e quatro mil quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), desmembrados de uma porção maior, com 102,0000 has, da referida Fazenda, dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se este presente roteiro no marco M-1, cravado em comum com terras de propriedade de Ari Favareto e a Rua do Saber; daí, segue com o azimuth de 248°10'24", na distância de 263,32 metros até encontrar o marco M-2, divisando-se com a Rua do Saber; daí, segue com o azimuth de 165°56'57", na distância de 299,92 metros até encontrar o marco M-3, divisando-se com a Avenida Dom Aquino; daí, segue com o azimuth de 167°14'10", na distância de 64,86 metros, até encontrar o marco M-4, divisando-se com a Avenida Dom Aquino; daí, segue com o azimuth de 63°51'50", na distância de 339,38 metros até encontrar o marco M-5, divisando-se com as terras de propriedade de Elio José Cocco e José Luiz Amaral; daí, segue com o azimuth de 334°01'57", na distância de 336,70 metros até encontrar o marco M-1, divisando-se com Elio José Cocco, Assencav e Ari Favareto, até o ponto inicial desta descrição. Tudo como consta no mapa e memorial descritivo assinado por Luciano Edgar Reimann - Tecnólogo em Estradas e Topografia. CREA nº 5.285-D/MT. Cadastrada no Incra em nome de José ARCHANGELO Cocco sob nº 901.032.076.457-0, assim discriminado: a área total de (ha) 102,0; módulo rural (ha) 0,0; números de módulos rurais (ha) 0,0; módulo fiscal (ha) 60,0; números de módulos fiscais (ha) 1,70; fração mínima de parcelamento (ha) 0,0. **PROPRIETÁRIO:** JOSÉ ARCHANGELO COCCO, brasileiro, agricultor, portador do CPF. nº 041.060.161-68, e, da CI-RG. nº 371.296-SSP-MT, residente e domiciliado na Fazenda Vista Alegre, neste Município e Comarca de Campo Verde-MT, filho de Pedro Cocco, e, de, Dª, Graciosa Lage Cocco, casado no Reg. de Com. Univ. de Bens, anterior à Lei 6.515/77, com Ana Barbieri Cocco, brasileira, do lar, portadora do CPF. nº 631.635.511-49, e, da CI-RG. nº 425.139-SSP-MT, filha de João Batista Barbieri, e, de Dª, Santa Ângela Lorenzi. Matrícula anterior, nº 9.811, de fls. 208, do livro nº 2-AI, datada de 20.07.95, do RGI-1º Ofício da Comarca de Dom Aquino-MT. O Oficial: 

Protocolo nº 11.600, do livro nº 1 às 12:40 horas do dia 14/10/2003. R-001/4.919. Em 14/10/2003. **ADQUIRENTE:** O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT, inscrito no CNPJ/ME, sob nº 24.950.495/0001-88, por sua administração, a Prefeitura Municipal local, estabelecida na Rua Terezina, nº 205, nesta cidade de Campo Verde-MT, representado pelo Prefeito, Onésimo Prati, mencionado e qualificado na escritura. **TRANSMITENTES:** JOSÉ ARCHANGELO COCCO, com sua esposa, ANA BARBIERI COCCO, supramencionados e qualificados. **IMÓVEL ADQUIRIDO:** Uma área rural, denominada parte da Fazenda Vista Alegre I, que, conforme o Decreto Municipal 009/89, de 23.08.89, já está situada dentro do perímetro urbano desta cidade de Campo Verde-MT, a qual, possui a configuração de um polígono irregular, medindo 10,4475 has, (dez hectares e quatro mil quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), dentro dos limites e confrontações acima referidos. **TÍTULO DE TRANSMISSÃO:** Escritura Pública de Compra e Venda. **FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:** Escritura pública de compra e venda, datada de 08.04.03, lavrada às fls. 197/98, do livro nº 014, nas Notas do Tabelionato Nesken, local, pelo Tabelião Substituto, Antônio Roberto Fernandes. **VALOR:** R\$ 261.187,50 (duzentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). **CONDIÇÕES:** As legais e constantes na referida escritura. O Oficial: 

MEMORIAL

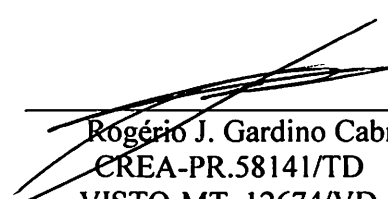
DESCRIPTIVO

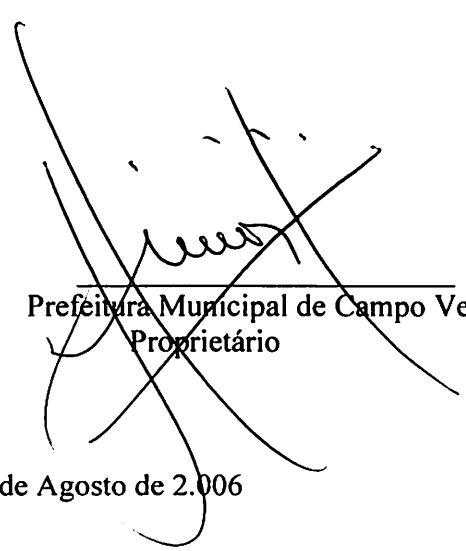
ESTADO : Mato Grosso
MUNICÍPIO : Campo Verde
ASSUNTO : Desmembramento de Área Pública
PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Campo Verde
IMÓVEL : Loteamento Recanto do Bosque II
ÁREA : 5.226,74 m²

DESCRIÇÃO DE PERÍMETRO

Esta descrição refere-se a uma área de terra Urbana de 5.226,74m², objeto da Matrícula nº 4.919, cuja área total é de 104.687,54m² do Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos de Campo Verde - MT.

Partindo do **m1**, localizado na esquina da Rua 10 com a Rua 03, segue por uma linha reta pela Rua 03, na distância de 50,00m e azimuth verdadeiro de 326°55'10", até o **m2**, também localizado na Rua 03; deste segue confrontando com a parte Remanescente da Reserva Pública, na distância de 83,32m e azimuth de 57°02'44", até o **m3**; deste segue, confrontando com a mesma Parte Remanescente da área Pública, na distância de 15,10m e azimuth verdadeiro de 32°26'43", até o **m4**; deste segue confrontando com terras da ASSEMCAVE (Associação dos Funcionários Públicos de Campo Verde), na distância de 57,52m e azimuth verdadeiro de 135°07'44", até o **m5**; deste segue confrontando com a Rua 10, na distância de 108,81m e azimuth verdadeiro de 237°02'44", até o **m1**, ponto inicial desta descrição encerrando-se assim este perímetro.


Rogério J. Gardino Cabral
CREA-PR.58141/TD
VISTO-MT. 12674/VD


Prefeitura Municipal de Campo Verde
Proprietário

Campo Verde-MT., 22 de Agosto de 2.006